



LEI Nº 5.744, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Mauá divulgarem canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.781/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:


Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Mauá, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.


Art. 2º Caso o síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos sejam notificados por condôminos de casos de violência doméstica e familiar, a eles caberá o encaminhamento da denúncia para os órgãos competentes.

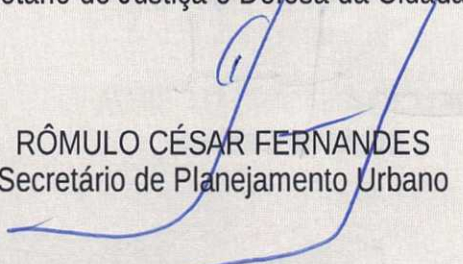
Art. 3º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de multa aos responsáveis, ou seja, síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, no valor de 65 (sessenta e cinco) FMP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de setembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano